



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1055/2002

Concede reajuste na remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória - Minas, no uso de suas atribuições legais, propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de São João Batista do Glória-MG autorizado a conceder reajuste no vencimento/salário dos servidores públicos municipais, aplicando-se o índice de 3% (três por cento), incidente sobre o vencimento/salário pago no mês de março/2002 para se calcular o vencimento a ser pago a partir, inclusive, do mês de abril/2002.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória autorizado a conceder abono no vencimento/salário dos servidores públicos municipais, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único – O abono a que se refere o *caput* deste artigo não se incorpora ao vencimento/salário do servidor, podendo vir a incorporar, por ato do Prefeito, em lei específica.

Artigo 3º - A remuneração pelo plantão médico, a que se refere a Lei 1032/2001, passa para R\$ 226,60 por 12 horas e R\$ 453,20 por 24 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/abril/2002, revogando as disposições em contrário.

2002.

São João Batista do Glória, 21 de junho de

IVANIR RODRIGUES FERREIRA
Prefeito Municipal